



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

Lei Nº 242005, de 8 de agosto de 2005.

Institui o Programa de Incentivo ao Desporto Amador, autoriza a concessão de apoio financeiro, premiação e doação de material esportivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, MARIA EMÍLIA DOSENES GRANJA, no uso das suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguaribara, o Programa de Incentivo ao Desporto Amador.

**Art 2º** A Câmara Municipal de Jaguaribara, por força deste Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro, doação de material esportivo e de premiações destinadas as atividades desportivas realizadas dentro ou fora do Município e que envolvam pessoas representando o Município de Jaguaribara.

**Art 3º** O programa de Incentivo ao Desporto Amador do Município tem por finalidade:

- I - Incentivar e acompanhar as atividades desportivas recreativas e de lazer;
- II - Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de produção esportiva propiciando a sua expressão tanto no campo do valor estético, quanto no do valor de saúde;
- III - Promover a recuperação, revitalização e a preservação do desporto, da recreação e do lazer do Município de Jaguaribara em todos os seus aspectos;
- IV - Estimular a organização e o aprimoramento das atividades desportivas de recreação e de lazer;
- V - Incentivar as Ligas amadoras;
- VI - Incentivar a prática do desporto feminino;
- VII - Executar outras atividades correlatas.



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

**Art 4º** A coordenação do programa de Desporto Amador será exercida pela Coordenadoria de Desporto vinculada à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município;

**Art 5º** No Programa de Incentivo ao Desporto Amador do Município fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a título de incentivo a participação em competições esportivas, de premiar os melhores desportistas que se sagrarem campeões durante as provas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único. A data das competições e a premiação serão regulamentadas, oportunamente, pelo Executivo, mediante Decreto neste sentido.

**Art 6º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com vistas à popularização e ao incremento promocional do Programa de Incentivo ao Desporto Amador.

**Art 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria de Educação.

**Art 8º** esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 08 de agosto de 2005.



MARIA EMÍLIA DIÓGENES GRANJA  
Prefeita Municipal